

20 A 26 DE
ABRIL DE 2020

GP
Guedes Pinto
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO

A PANDEMIA E SUAS
REPERCUSSÕES
JURÍDICAS



APRESENTAÇÃO

Por meio do presente Boletim Informativo, agora em sua segunda edição, o escritório Guedes Pinto Advogados oferece a seus clientes, bem como à sociedade em geral, um levantamento, atualizado semanalmente, com as principais repercussões jurídicas da pandemia da COVID-19, que se alastrou mundo afora neste ano de 2020. Os textos e informações que seguem foram redigidos e compilados pelos advogados integrantes desta banca de advocacia. Esperamos que, em meio à confusa profusão de Decretos, Leis e Projetos de Lei, Medidas Provisórias e demais elementos juridicamente relevantes, este Boletim seja útil àqueles que o lerem.

Alúcio Coutinho Guedes Pinto
Sócio Fundador do escritório
Guedes Pinto Advogados

ECONOMIA (20 A 26 de abril)

As previsões econômicas continuam nada otimistas. Após a OCDE apontar, no relatório “Política tributária e fiscal em resposta à crise do coronavírus: fortalecendo a confiança e a resiliência”, que os países em desenvolvimento, como o Brasil, devem ser os mais afetados pela crise causada pela pandemia, o Governo Federal apresentou o Plano Pró-Brasil. Inspirado no Plano Marshall (que remete à Segunda Guerra Mundial), o plano, desenhado pela Casa Civil e que tem resistência do Ministério da Economia, prevê investimentos da ordem de R\$ 30 bilhões até 2022. O Plano tem dois eixos: Ordem (com a mitigação dos impactos socioeconômicos) e Progresso (investimentos em obras públicas e parcerias público-privadas).

Além disso, o Governo Federal anunciou que a venda da Eletrobras, que deveria ocorrer até outubro deste ano, foi adiada; com isso, a meta de privatizações – que deveriam arrecadar 150 bilhões de reais para os cofres públicos em 2020, com a redução do número de empresas em que a União tem participação (de 627 para 300) – não será alcançada.

Com a retração da economia projetada para 2020 (estimada em 2,96% do PIB pelo Bacen), o Brasil deverá fechar a década 2011-2020 com redução de 0,6% no PIB per capita.



CENÁRIO JURÍDICO

20/04

- Em ação popular, juízo da 9ª Vara Federal Cível do Distrito Federal [concede liminar](#) para que o Banco Central: a) prorrogue as “operações de créditos realizadas por empresas e pessoas físicas, pelo período de 60 dias, sem a cobrança de juros e multa”; e b) suspenda as “parcelas de créditos consignados concedidos à aposentados, seja pelo INSS ou pelo Regime Próprio, pelo período de 4 (quatro) meses, sem a cobrança de juros ou multa”. Ainda que liminar, a decisão equivale a uma moratória bancária a nível nacional.
- STF define, em repercussão geral, prescritebilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de tribunal de contas (RE 636.886).
- Diante da sua iminente caducidade, [Governo Federal revoga Medida Provisória](#) da Carteira de Trabalho Verde e Amarelo e trabalha na edição de nova MP para flexibilizar obrigações trabalhistas durante a pandemia.
- Em ofício, [OAB pede ao Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) que os prazos processuais relativos a processos eletrônicos – suspensos por força da Resolução 313/20, de 19 de março – sejam retomados após 30 de abril.
- CNJ define que prazos de processos eletrônicos retornam em 4 de maio ([Resolução 314/20](#)). Prazos no TST também voltam a correr nessa data ([Ato 170/20](#)).
- Na esteira da [MP 931/2020](#), que institui mudanças na Lei das Sociedades Anônimas, Comissão de Valores Mobiliários (CVM) [regulamenta](#) assembleias gerais 100% virtuais (Instrução CVM 622).

- Sob a justificativa de violação ao direito de sigilo da intimidade e comunicações dos usuários de telefones, [Partidos e OAB impugnam, no STF](#), a [MP 954/2020](#), que obriga operadoras de telefonia a enviar dados ao IBGE.

21/04

- Feriado nacional.
- Instituições jurídicas e empresariais [criticam Projeto de Lei Complementar \(PLP 34/2020\)](#) que prevê empréstimo compulsório para atender às despesas urgentes causadas pela situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus.

22/04

- Em ação (ADPF 676) na qual o Partido dos Trabalhadores (PT) pede que o STF reconheça como inconstitucional a postura do governo federal em relação à situação sanitária decorrente da Covid-19, Min. Alexandre de Moraes [pede informações](#) ao Executivo sobre medidas de proteção da população contra coronavírus.
- STF [começa a julgar](#) rito de tramitação de Medidas Provisórias no Congresso Nacional durante pandemia. O Min. Alexandre de Moraes autorizara, liminarmente, que as MPs sejam instruídas por sessão remota. Pedido de vista do Min. Dias Toffoli suspendeu o julgamento. Já há maioria

para negar pedido do governo, que buscava suspender prazo de votação de MPs.

- STF [mantém suspensão](#) de normas municipais que restringiam funcionamento de postos de combustíveis.
- Pelo menos 28 projetos no Congresso tratam de [planos de saúde na pandemia](#).
- [TJ/SP permite](#) penhora de patrimônio de afetação para satisfazer dívida vinculada à incorporação.
- [Min. Alexandre de Moraes](#), do STF, determina a suspensão nacional dos processos em que se discuta a abrangência do limite territorial para eficácia das decisões proferidas em ação civil pública (artigo 16 da lei da ação civil pública – Lei 7.347/85).
- [STJ decide](#) que contrato de empréstimo consignado sem testemunhas não constitui título executivo extrajudicial.
- Para evitar risco à ordem econômica e social, [TJSC suspende](#) sentença do juízo da 3ª Vara da Fazenda da comarca de Joinville que autorizava o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas por uma empresa de suplementos, sem a exigência de prévio pagamento do ICMS-Importação.
- [TRF1 derruba decisão](#) que impedia bancos de aumentarem juros e exigências para crédito.

23/04

- [TJ/SC implementa](#) centro de conciliação virtual durante pandemia.
- Presidente da República [veta integralmente](#) o PL [702/20](#), da Câmara dos Deputados, que liberava o trabalhador infectado por coronavírus, durante períodos de quarentena, de apresentar atestado médico para justificar a falta ao trabalho durante os primeiros sete dias.
- Pedido de substituição de depósito judicial por seguro-garantia só pode ser aceito após manifestação do credor, decide presidente do [Tribunal Regional Federal da 2ª Região](#) ao suspender liminar que autorizou a siderúrgica Gerdau a levantar R\$ 1,3 bilhão.
- [TJ/SP defere](#), liminarmente, suspensão da exigibilidade do ISS e do IPTU por 60 dias no município de SP em favor de grupo de empresas.
- Empresa que paralisou atividades devido ao coronavírus não pode suspender pagamento de acordo trabalhista homologado antes da pandemia, [decide juízo da 3ª vara do Trabalho de Santos/SP](#).
- [Liminarmente](#), 2ª vara Cível de Poços de Caldas/MG reduz, pela metade, alugueis devidos por empresa até 30 dias após retornar atividades.

- Sob risco de fechamento, shopping terá de se adequar às normas de segurança pública, [decide Judiciário catarinense](#).

24/04

- Empresa poderá parcelar mais de R\$ 150 mil de IR e INSS de reclamante, [decide magistrada](#) da 13ª vara de São Paulo.
- [Com liminar do juízo da 1ª vara Cível de Pouso Alegre/MG](#), Sindicato consegue suspensão de protestos e negativações contra bares e restaurantes durante pandemia.
- [Magistrado da 8ª vara Cível de São Bernardo do Campo/SP](#) considera desempenho de empresa no Ibovespa e nega redução de aluguel por ela requerida.
- Posto de combustível pagará metade do aluguel temporariamente, decide [magistrado da 3ª vara Cível de São José dos Campos](#).
- Sancionada, [Lei 13.993/20](#) proíbe exportação de respiradores durante pandemia.
- [Tribunais dividem-se](#) quanto a pedidos de moratória formulados por empresas em recuperação judicial.



CENÁRIO NORMATIVO

TRIBUTÁRIO

O Governo Federal anunciou diversas medidas minimizadoras dos impactos sofridos pelas empresas com a recessão econômica gerada pela pandemia. São ações redutoras de custos, mediadoras de conflitos e facilitadoras de procedimentos, destacando-se, na área tributária:

- Sancionada em 14/04, [Lein. 13.988/2020](#), oriunda da MP 899/2019, dispõe sobre a transação de créditos da Fazenda Pública no âmbito da União.
- Diferimento do pagamento do FGTS por 3 meses, com quitação em até 6 parcelas a partir de 07/06/2020 ([MP nº 927/2020](#));
- Prorrogação do Simples Nacional em: a) 6 meses do prazo para pagamento da parcela dos tributos federais e de todas as parcelas do MEI; e b) em 3 meses para as parcelas do ICMS e do ISS ([Resol. nº 154/2020](#));
- Diminuição à metade das alíquotas das contribuições a outras entidades (terceiros – [MP nº 932/2020](#));
- Prorrogação do PIS, COFINS, da Contribuição Previdenciária Patronal e CPRB, e do FUNRURAL de abril e maio para agosto e outubro ([Portarias ME nº 139 e 150/2020](#));
- Suspensão, até 29/05/2020, de: 1) avisos de cobrança e intimação para pagamento de tributos; 2) exclusão de parcelamento; 3) bloqueio no CPF; 4) inaptidão no CNPJ; 5) decisões de PER/DCOMPs ([Port. RFB nº 543/2020](#));
- Prorrogação, por 90 dias, das CNDs e CPDENs vigentes em 24/03/2020 ([Port. Conj. nº 555/2020](#));
- Suspensão por 90 dias na PGFN dos prazos: 1) de impugnação e recurso em

PARR; 2) de manifestação de inconformidade de exclusão do PERT; 3) de oferta antecipada de garantia em EF; 4) para Pedido de Revisão de Dívida Inscrita; 5) protesto de CDAs; 6) instauração de PARR; ([Port. PGFN nº 7.821/2020](#));

- Transação Extraordinária, com entrada de 1% do débito, dividida em até 3 parcelas, com a 1ª em junho de 2020, e parcelamento do remanescente em até 81 meses; para pessoa natural, EIRELI, ME ou EPP o remanescente é de até 91 meses. ([Port. PGFN nº 7.820/2020](#));
- Prorrogação do prazo para a declaração do IRPF para 30/06 ([IN RFB nº 1.930/2020](#));
- IOF zerado nas operações de crédito até 03/07 ([Decreto nº 10.305/2020](#)).

Santa Catarina:

- [Resolução SEFAZ/SC 136/20](#): posterga para 30/04 o prazo para entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre de 2019 e prorroga por 90 dias a validade das certidões de regularidade fiscal.
- [Decreto n. 532/20](#): suspende os prazos de reclamação e recursos no âmbito da Administração Tributária Estadual; prorroga a validade das CNDs até o fim do prazo do Decreto n. 515/20.
- [Florianópolis: Decreto n. 21.365/20](#) – prorroga o vencimento das parcelas de ISS dos meses de abril a junho.

TRABALHISTA

No âmbito trabalhista, foram editadas normas com o objetivo principal de manter estáveis as relações trabalhistas, sem que o empregador seja demasiadamente onerado:

- [Medida Provisória n. 927/20](#) – Auxilia as empresas no enfrentamento do estado de calamidade pública através das seguintes ferramentas: a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) facilitação da concessão de férias coletivas; d) aproveitamento e antecipação de feriados; e) banco de horas; f) suspensão da exigência de exames de segurança e saúde do trabalho; g) suspensão do recolhimento de FGTS; h) suspensão de processos administrativos; i) prorrogação de acordos e convenções coletivas.
- [Medida Provisória n. 936/20](#) – Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6/20, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid- 19),
- [Medida Provisória n. 944/20](#) – Programa Emergencial de Suporte a Empregos.
- O Governo Federal deve reeditar, em breve, Medida Provisória em substituição à MP 905/2019, que instituiu o contrato de trabalho Verde e Amarelo.

NORMAS SANITÁRIAS

União:

- [Lei n. 13.979/20](#) – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- [Decreto Legislativo n. 6/20](#) – Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;
- [Portaria n. 454/20](#), do Ministério da Saúde – Declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

[Governo do Estado de Santa Catarina:](#)

- Decreto 525/2020, de 23/03/2020 – Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;
- Portaria 266 - GAB/SES, de 22/04/2020 – Autoriza a Polícias Militar e Civil e os Bombeiros Militares a agir na condição de autoridade de saúde, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regimento especial durante a vigilância da pandemia do COVID-19.
- Decreto n. 562, de 17/04/2020 – Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

- Decreto 515/2020, de 17/03/2020 – Declara situação de emergência em todo o território catarinense;
- Portaria 258 - GAB/SES, de 21/04/2020 – Autorização para a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática de exercícios físicos;
- Portaria 257 - GAB/SES, de 21/04/2020 – Autorização para funcionar os estabelecimentos internos em shoppings, centros comerciais e galerias;
- Portaria 256 - GAB/SES, de 21/04/2020 – Normativas de funcionamento de serviços de alimentação, a partir de 22 de abril de 2020.
- Município de Florianópolis:
 - [Decreto n. 21.478](#), de 22/04/2020 – estabelece critérios para o funcionamento de atividades durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
 - [Decreto n. 21.459](#), de 17/04/2020 – autoriza, a partir de 20/04/2020, as atividades do comércio de rua em geral e o funcionamento de hotéis, pousadas e similares, observadas determinadas restrições sanitárias, bem como prorroga regras estabelecidas no Decreto nº 21.444, de 11/04/2020.

DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Mariana Linhares Waterkemper
mariana@guedespinto.adv.br

O Governo Federal publicou duas medidas provisórias com o objetivo de auxiliar as empresas e possibilitar a manutenção dos postos de trabalho, a MP n. 927, de 22 de março de 2020, e a MP n. 936, de 1º de abril de 2020.

A MP n. 927 concedeu maior liberdade de negociação entre empregadores e empregados para a manutenção dos vínculos empregatícios. Em seu art. 2º, permite a celebração de acordos individuais que teriam prevalência sobre as normas legais e convencionais, salvo a Constituição.

Referida MP apresenta como medidas que poderiam ser adotadas: teletrabalho; antecipação de férias; férias coletivas; antecipação de feriados; banco de horas; e adiamento do pagamento do FGTS.

Já a MP 936 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e apresentou duas possibilidades às empresas: redução proporcional de jornada de trabalho e de salários e suspensão temporária do contrato de trabalho.

As empresas podem acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até 90 dias, desde que (i) respeitem o valor do salário-hora; (ii) seja firmado por acordo individual com antece-

dência de 2 dias; e (iii) a redução da jornada de trabalho e de salário seja de 20, 50 ou 70%.

Ademais, as empresas podem acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 dias, que pode ser dividido em até dois períodos de trinta dias e pactuada por acordo individual escrito, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

O Governo Federal concederá o Benefício Emergencial mensalmente a partir da data do início da redução da jornada e de salário ou da suspensão temporária do contrato, conforme normas estabelecidas na MP.

A legislação possibilita que os empregadores utilizem dos diversos instrumentos apresentados individualmente a cada contrato de trabalho. Assim, as empresas devem analisar seus contratos de prestação de serviço e de trabalho e verificar qual é a medida mais adequada pontualmente. ■

A POSSIBILIDADE DE MORATÓRIA DOS TRIBUTOS FEDERAIS FRENTE À CRISE DO CORONAVÍRUS

Bruno Condini
Coordenador do Núcleo Público
bruno@guedespinto.adv.br

Diante da crise provocada pela Pandemia do COVID-19, o meio empresarial busca alternativas para equilibrar o fluxo de caixa e manter viável a atividade. Dentre tais esforços, busca-se a postergação imediata do pagamento de tributos. O meio jurídico questiona, então, a possibilidade de a Portaria nº 12/2012, do Ministério da Fazenda, amparar tal medida.

A análise objetiva indica que, de fato, a Portaria ainda está vigente. O próprio site da Fazenda especifica, no campo “relacional”, inexistir a revogação expressa ou tácita do texto legal por outro ato normativo.

No entanto, uma hermenêutica teleológica e sistêmica, demonstra o equívoco de tal conclusão.

Primeiramente, porque diversas são as causas que podem justificar o estado de calamidade e as restrições de direitos e deveres devem ser proporcionais às necessidades urgentes geradas pela situação de exceção, sendo imprevisíveis os impactos fiscais a longo prazo em situações como estas. Lembremos que a portaria remonta há cerca de 8 anos.

Além disso, como se depreende do art. 136 da CF, a duração do estado de defesa é consideravelmente curta, vigendo por 30 dias, prorrogável pelo mesmo

período, de modo que as respectivas normas de en-
fretamento terão a vigência limitada à situação que lhe
deu causa.

Não obstante, tratando-se de moratória tributária de
caráter geral, os arts. 152 e 153 do CTN disciplinam
como condições mínimas de validade a instituição pela
pessoa jurídica de direito público competente para ins-
tituir o tributo (União) e a especificação dos prazos de
duração. A delimitação dos tributos a que se aplica, o
número de prestações e os respectivos vencimentos
são requisitos facultativos.

A portaria em questão não preenche nenhum dos re-
quisitos essenciais mencionados, seja porque não está
amparada por ato da União, mediante lei ou decreto
presidencial, bem como porque não prevê limites tem-
porais ao benefício.

Não obstante, assim como se aguardam medidas tri-
butárias mais consistentes que a moratória do Simples
Nacional e do FGTS para o enfrentamento da crise do
COVID-19 – tais como a mitigação das penalidades por
descumprimento de obrigações acessórias, a extensão
da moratória aos demais tributos federais e um novo
parcelamento com expressiva redução de juros e mul-
ta –, espera-se a manifestação expressa do Governo
Federal acerca da Portaria nº 12/2012 nos próximos
dias, senão para confirmar sua revogação de forma ex-
pressa, para declará-la vigente e regulamentá-la como
permite o seu art. 3º, hipótese em que não se poderiam
questionar os efeitos práticos da regulamentação. ■

AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PROJETO DE LEI Nº 1.179/2020 NAS REGRAS DE DIREITO PRIVADO

Felipe Rudi Parize

No dia 3 de abril, o Senado Federal aprovou o PL 1.179/2020, que estabelece o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado – RJET. A proposta, que busca dar segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade às regras de Direito Privado no curso da pandemia da COVID-19, segue para deliberação na Câmara dos Deputados, e a tendência é de que seja aprovado. O presente texto pontua as principais alterações propostas pela normativa nas regras de direito privado:

a) Disposições gerais: Fixou-se o dia 20 de março de 2020 (publicação do Decreto Legislativo n. 6) como marco inicial para os eventos decorrentes da Covid-19, com a ressalva de que as normas mencionadas durante o texto da lei não sofrerão revogação ou alteração.

b) Prescrição e decadência: Os prazos prescricionais e decadenciais estarão suspensos ou impedidos, conforme a hipótese, desde a data de vigência da lei até o dia 30 de outubro de 2020; caso já haja suspensão, impedimento ou interrupção em razão da incidência de algumas das circunstâncias específicas previstas em lei, não se aplicará a regra ora criada.

c) Pessoas jurídicas de direito privado: Associações, sociedades e as fundações deverão suspender a realização de reuniões e assembleias presenciais até o dia

30 de outubro de 2020, observando as determinações de autoridades sanitárias locais. É permitida, observada determinadas condições, a realização de assembleia geral por meio eletrônico.

d) Resilição, Resolução e Revisão dos Contratos: a lei vedou efeitos retroativos da questão da pandemia da Covid-19, inclusive para argumentação de força maior; não considerar-se-ão como imprevisíveis o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário para os fins específicos previstos na lei. A lei não se aplica, nesse ponto, às relações contratuais reguladas pela Lei de Locações e pelo Código de Defesa do Consumidor.

e) Relações de consumo: Até 30/10/2020, ficou vedado ao consumidor o exercício do direito de arrependimento no prazo de 7 dias após o recebimento quando tratar-se de entrega de produtos perecíveis ou de consumo imediato e medicamentos.

f) Locações de imóveis urbanos: Nas hipóteses legais, não serão concedidas liminares para desocupação do imóvel nas ações de despejo propostas a partir do dia 20 de março de 2020.

g) Usucapiões: Ficam suspensos todos os prazos de prescrição aquisitiva de usucapião, tanto imobiliárias quanto as mobiliárias, desde o momento em que passar a vigor a lei até o dia 30 de outubro de 2020.

h) Condomínios edifícios: Até o dia 30 de outubro de 2020, e ressalvadas as condições previstas na lei, aos síndicos são conferidos os seguintes poderes:

(i) Restrição da utilização de áreas comuns condominiais, assegurando o acesso à propriedade exclusiva de cada condômino; (ii) Restrição ou proibição de eventos coletivos; bem como a utilização de garagem por terceiros que não residem no condomínio, ainda na hipótese de que este utilize a propriedade exclusiva do condômino.

i) Regime societário: Foram prorrogados até 30 de outubro de 2020, os prazos para pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade empresarial a realização de assembleias, reuniões e o arquivamento junto aos órgãos competentes de demonstrações contábeis; cabendo à Comissão de Valores Mobiliários regulamentar os demais prazos aplicáveis às companhias abertas. Ficou permitida a realização das reuniões e assembleias de forma remota, com votação por meio virtual. Com permissão das autoridades sanitárias locais e comunicação aos participantes, o ato poderá ser realizado em local diverso daquele previstos pela legislação em vigor, desde que dentro da jurisdição do município da sede social da pessoa jurídica. Os dividendos e outros proventos, ainda que sobre o lucro constante de balanço levantado ao final de exercícios encerrados, mas ainda não aprovados pelos sócios ou acionistas das sociedades poderão ser declarados durante o exercício social de 2020 pelo Conselho de Administração (ou pela Diretoria da Sociedade) independentemente de previsão estatutária ou contratual.

j) Regime concorrencial: a) Ficará suspensa para os contratos iniciados entre os dias 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020, ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade conforme publicação contida

no Decreto Legislativo n. 6, a caracterização de infração da ordem econômica, conforme a Lei que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência: (i) vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo; (ii) cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada; b) As demais infrações da ordem econômica deverão considerar deverão considerar as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia da Covid-19; c) Não se considerará ato de concentração quando duas ou mais empresas celebrarem contrato associativo, consórcio ou joint venture (o que não afasta a possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica dos acordos que não forem necessários ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia da Covid-19); d) A interpretação dos atos conforme as regras estabelecidas nesta Lei cessa imediatamente em 30 de outubro de 2020.

k) Direito de família e sucessões: A prisão civil decorrente do não pagamento de pensão alimentícia deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações. Os prazos relativos aos processos de inventário terão as seguintes implicações: a) De dois meses para instauração, nas sucessões abertas a partir de 1º de fevereiro de 2020, terá seu termo inicial dilatado para 30 de outubro de 2020; b) De doze meses, para que seja ultimado o processo de inventário e de partilha, caso iniciado antes de 1º de fevereiro de 2020, ficará suspenso a partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020.

l) Disposições finais: a) O CONTRAN ficou responsável por editar normas (com vigência limitada ao período de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 6) que prevejam medidas excepcionais de flexibilização do trânsito de veículos pelas vias terrestres para não caracterizar penalidade de excesso de peso/carga. Deverá prevalecer a necessidade de aumentar a eficiência na logística de transporte de bens e insumos e da prestação de serviços relacionados ao combate dos efeitos decorrentes da pandemia; b) Houve alteração na data de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para 1º de agosto de 2021, relativo à aplicação das sanções administrativas às infrações das disposições da LGPD praticadas pelos agentes de tratamento de dados; 1º de janeiro de 2021, quanto aos demais artigos da LGPD; c) A vigência da lei que instituirá o RJET ficou prevista para a data de sua publicação.

Denota-se, portanto, que a lei tem como norte a estabilidade das relações comerciais, criando alternativas para cumprimento de obrigações e formas de abrandar os impactos da pandemia do Covid-19. Ademais, buscou proteger partes que naturalmente são vulneráveis em relações contratuais (tais quais consumidores e locatários) neste momento turbulento.

O grande fato é que tal normativa traz importantes balizas norteadoras às relações de direito privado, a fim de evitar problemas de interpretação neste momento e maiores prejuízos as partes envolvidas. Porém, é provável que os precedentes de nossas Cortes de Justiça também tragam outros elementos neste espectro.

É perceptível que a normativa propõe flexibilizar as regras de direito privado, inclusive algumas de natureza processual, para que as finalidades já estabelecidas em lei sejam atingidas, atentando à natureza singular deste momento histórico e das medidas extraordinárias que foram autorizadas.

Contudo, sobressai omissão da lei em estabelecer dispositivo ressaltando que um dos primados basilares nas relações de direito privado é boa-fé e que a autonomia das partes é um dos elementos centrais dos negócios jurídicos, estimulando aos envolvidos em algum impasse a estabelecer soluções conjuntas e bilaterais nestas situações. ■

**ACESSE A ANÁLISE COMPLETA EM:
GUEDESPINTO.ADV.BR/**



VEJA TAMBÉM O BOLETIM INFORMATIVO DA SEMANA DE 13 A 19 DE ABRIL, COM AS SEGUINTE ANÁLISES:

- Da pandemia à recuperação judicial: alternativa para a superação da crise econômica | Alúcio Coutinho Guedes Pinto
- Os impactos da pandemia da COVID-19 na execução dos contratos cíveis | Felipe Rudi Parize
- As repercussões jurídico-penais da pandemia | Luiz Eduardo Dias Cardoso

GP
Guedes Pinto
ADVOGADOS

ESCRITÓRIO FLORIANÓPOLIS

Rua Lacerda Coutinho, nº 99
Centro - Florianópolis/SC
CEP 88015-030
Telefone: (48) 3027-3200

ESCRITÓRIO CURITIBA

Avenida Vicente Machado, nº 320, Sala 302
Centro - Curitiba/PR
CEP 80420-010
Telefone: (41)3044-4353

**ENTRE EM CONTATO
COM A NOSSA EQUIPE**



GUEDESPINTO.ADV.BR